

LEI COMPLEMENTAR Nº 305/06  
de 22 de setembro de 2006

Acrescenta inciso ao § 1º, do artigo 82 da Lei Complementar nº 165/97.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 82, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

"IV – No loteamento Chácaras de São José serão permitidas as atividades constantes do "caput" do presente artigo, desde que respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo, que será a uma vez a área do lote, não podendo ultrapassar o limite de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de setembro de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Câmara Legislativa

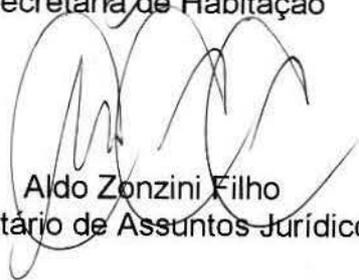
  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

  
William Wilson Nasi  
Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

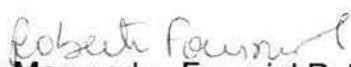


Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Habitação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 18/06 de autoria da Veradora Dulce Rita)